



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105, Centro Porciúncula – RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 20714327-9 e do CPF nº 120.720.167-70, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 637, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado **PADARIA E CONFEITARIA COIMBRA LTDA**, com nome de Fantasia **PADARIA PARDAL**, devidamente inscrito no CNPJ nº. 28.343.762/0001-00, estabelecido na Rua Cirilo Furtado, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO CARLOS COIMBRA MACHADO, solteiro, portador do CPF n. 000.867.407-84, portador da CI-RG n. 072382187IFPRJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo determinar normas de fornecimento de gêneros alimentícios para lanches dos funcionários da Câmara Municipal de Porciúncula, conforme proposta apresentada pelo contratado no procedimento administrativo SC n. 092/2021, com dispensa de licitação, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mas também com pesquisa de preços realizada para fins de se verificar a economicidade da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução por preço certo e prazo certo, visa promover o fornecimento de gêneros alimentícios para lanches dos funcionários da Câmara Municipal de Porciúncula de Porciúncula - RJ.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O valor total será de R\$ 10.901,00 (dez mil e novecentos e um reais), a serem pagos mensalmente conforme apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as requisições preenchidas pelos funcionários responsáveis. Pagável até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos que participaram da coleta de preços de forma imediata, conforme for requerido por funcionário da Câmara Municipal de Porciúncula.
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, ambiental, trabalhista, social e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento mensal conforme apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as requisições preenchidas e assinadas por funcionário da Câmara Municipal e promover a liquidação das despesas efetuadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou representantes.

Parágrafo único – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, ambientais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa a realização dos serviços de fornecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato
- b) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual, são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 21 de fevereiro de 2022 e terminará em 31 de dezembro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda a multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidos as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

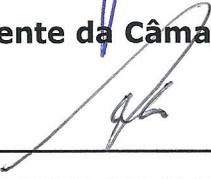
A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

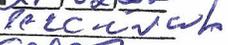
Porciúncula, 21/02/2022.



JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal



PADARIA PARDAL
Contratado

Nos termos do presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C J M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica 21/02/22
Câmara Municipal 

Testemunhas:



Mateus P. Rochetti Rodrigues
Continuo
56-6



Suely Milagres Guerra
Assessor Parlamentar
Matrícula: 100-7


Dr. Fernando dos Santos Volpato
Consultor Jurídico
OAB/RJ 129607



AO
SETOR CONTABIL
Em 21/02/2022.


Jefferson Azevedo S. Moreira
Presidente

RECEBEMOS DA EMPRESA DE CONTABILIDADE
O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
EM 21/02/2022, PARA PAGAMENTO DE
CONTAS DE SERVIÇOS PRESTADOS.